



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 207 /2022

Pregão Eletrônico nº 02/2022

Processo Administrativo nº 97723/2021

CERTIFICO que na data 19/04/22
foi publicado no Placar Oficial (X), Site (X)
deste Município o(a) Contrato
de nº 207 do dia 19/04/22
RB:
Secretário de Administração

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA/GO e a Empresa BIOREVERSE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA/GO, Pessoa Jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, **Sra. Trizia Magalhães Teles de Moura**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 884.143.541-15, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: BIOREVERSE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.167.649/0001-95, estabelecida na Via Acesso Juscelino Kibitscheck, Quadra 04, Lote 01-E, Jardim Transbrasiliano – Aparecida de Goiânia/GO, Fone: (62) 3283-5167, Email: leandro.ribeiro@bioreverse.ind.br, neste ato representado pelo **Sr. Leandro Dias Ribeiro**, inscrito no CPF sob o nº 013.018.781-03, residente em Aparecida de Goiânia/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme autorização constante no Pregão Eletrônico nº 02/2022 e do Despacho Homologatório e Adjudicatório expedido em 13 de abril de 2022, Processo Administrativo nº 97723/2021 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a prestação de serviços de coleta, transporte, incineração/ autoclave/ microondas ou ambos, e destinação final de lixo hospitalar de classificação "A", "B" e "E", bem como a cessão, em


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

regime de comodato de bombonas de 200 litros para acondicionamento dos resíduos sólidos de saúde, para atender as Unidades de Saúde ligadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022 e discriminações abaixo:

I. Coletar quinzenalmente os RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE provenientes das Unidades Básicas de Saúde e Laboratório Municipal em atendimento a saúde humana e/ou animal, GRUPOS A-B-E, através de bombonas de 200 litros, fornecidas em regime de comodato, para acondicionamento dos resíduos, transporte, tratamento por termo de destruição (incineração) e/ou destinação final. Devendo ser coletado as bombonas cheias e depositá-las vazias e esterilizadas no local de coleta.

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2022 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, os preços conforme abaixo especificados:

Item	Descrição do Objeto	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de Serviços de Coleta, transporte, incineração/ autoclave/ microondas ou ambos, e destinação final de lixo hospitalar de classificação "A", "B" e "E", bem como a cessão, em regime de comodato de bombonas para acondicionamento do lixo hospitalar, para atender as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, quinzenalmente nas Unidades de Serviços de Saúde Municipal, tais como: Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro, das 10 (dez) Unidades de Saúde Municipais (PSF's, Centro de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Vigilância Sanitária, EMAD e Pronto de Atendimento Municipal – SAMU), como fornecimento de bombonas de 200	19.200	Kg	R\$ 3,00	R\$ 57.600,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

	litros para acondicionamento dos resíduos sólidos de saúde (contendo símbolo de identificação compatível com o tipo de resíduo acondicionado).				
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR -----R\$ 57.600,00					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser aditivado nos moldes da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO.

4.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

4.3 O pagamento será efetuado pelo total do serviço realizado, constante da ordem de serviços, acompanhada da Nota Fiscal

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Tomada de Preços, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 Pelos serviços ora contratados especificados na clausula primeira, o CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO o valor mensal aproximado de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), num total global de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos

comprovado



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os produtos deverão ser coletados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracanjuba/GO, quinzenalmente, após a expedição da ordem de serviço emitido por servidor responsável da Secretaria requisitante.

6.2 A coleta deve realizada quinzenalmente no Hospital Thuany Garcia Ribeiro, onde estarão armazenados RSS de Classificação A, B e E.

6.3 O veiculo utilizado na realização de transporte dos Resíduos Sólidos de Saúde deve atender a Norma NBR-7.500, de janeiro de 1994, da ABNT – Símbolos de riscos e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais, possuindo no mínimo dois anos de uso.

6.4 Os resíduos objetos deste contrato deverão ser acondicionados em recipientes plásticos, herméticos, de material resistente aos choques advindos do transporte, com capacidade de 200 litros. Estes recipientes serão fornecidos pela empresa contratada em regime de empréstimo ou comodato e ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5 Um funcionário designado pela unidade de saúde atestará, em documento próprio, a quantidade de recipientes coletados, a data e hora da realização dos serviços, tal documento deverá obrigatoriamente acompanhar a fatura, quando de sua emissão.

6.6 Os resíduos coletados devem ser tratados de acordo com a Resolução CONAMA no 358/05, RDC 306/04 da ANVISA, ou seja:

I. Grupo A: devem ser submetidos a tratamento em equipamento que promova redução de carga microbiana compatível com o nível III de inativação microbiana, ressalvando aqueles cujo tratamento térmico (incineração) é indicado nas referidas resoluções.

II. Grupo B: devem ser tratados de acordo com a sua caracterização em relação a NBR 10004 e NBR 14725, sendo que a unidade de tratamento deverá apresentar na sua licença de operação a especificação dos produtos para as quais está apta a receber e tratar.

III. Grupo E: devem ser tratados de acordo com a contaminação química ou biológica que apresentarem conforme as referidas resoluções.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

6.7 A unidade de tratamento deverá possuir capacidade operacional para receber todos os resíduos gerados pelas unidades de saúde objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- I. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários a realização do trabalho;
 - II. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
 - III. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
 - IV. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista na Lei.

7.2 O CONTRATADO se obriga a:

- I. Executar o serviço de coleta de resíduos de acordo com as exigências constantes no processo licitatório;
 - II. Fornecer, em regime de comodato, as bombonas, em quantidades necessárias para o acondicionado adequado do lixo;
 - III. Refazer os serviços, objeto desse contrato, que por ventura forem executados de maneira inadequada ao fiel cumprimento do exigido;
 - IV. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências desde que compatíveis com as desse contrato;
 - V. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
 - VI. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades

Página 5 de 9



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes, estando obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo;

VII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato;

VIII. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais;

IX. Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos. Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;

X. Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços;

XI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba;

XII. Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes;

XIV. A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

55.01.10.122.1007.2.037 – 3.3.90.39.00 – F. 410

Outros Servicos de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentação de documentação falsa;
 - II. Retardamento na entrega dos produtos;
 - III. Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
 - IV. Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
 - V. Comportamento inidôneo;
 - VI. Declaração falsa;
 - VII. Fraude fiscal.

9.3 Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

9.4 Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI, e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

9.5 Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:

- I. 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexequção total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - II. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexequção parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Página 7 de 9

SHANGHAI
CHINA 20000
TELEGRAMS
TELETYPE



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

III. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

9.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

9.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

10.2 No interesse da Administração do Contratante, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

11.3 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização quanto a completa execução do presente Contrato de Prestação de


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Serviços será realizada por servidor devidamente nomeado, conforme art. 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/ GO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 19 dias do mês de abril de 2022


TRIZIA MAGALHÃES TELES DE MOURA
Secretária Municipal de Saúde de Piracanjuba
Contratante

BIOREVERSE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA:26167649000195 Assinado de forma digital por
BIOREVERSE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA:26167649000195
Dados: 2022.04.18 15:55:22 -03'00'

BIOREVERSE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

CNPJ nº 26.167.649/0001-95

Contratada

Testemunhas:

01) Nome: OB CPF: 054.842.711-93

02) Nome: Rayane g. de Al CPF: 053.963.371-95